



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja realizada **avaliação técnica quanto à viabilidade de instituir a Política Municipal para a Criação Responsável de Animais de Grande Porte**, mediante o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Para subsidiar a análise da matéria, acompanham a presente Indicação, como partes integrantes, a Minuta de Anteprojeto de Lei (Anexo I) e a Exposição de Motivos (Anexo II).

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo propor ao Poder Executivo a instituição da Política Municipal para a Criação Responsável de Animais de Grande Porte, buscando fortalecer as ações de prevenção de acidentes, promover a guarda responsável, incentivar o bem-estar animal e aperfeiçoar a atuação integrada dos órgãos públicos relacionados à matéria.

A circulação de animais de grande porte em vias públicas, áreas urbanas e rurais representa risco à segurança da população, podendo ocasionar acidentes, danos ao patrimônio público e privado, além de expor os próprios animais a situações de vulnerabilidade. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas permanentes que priorizem a prevenção, a organização administrativa e a conscientização da sociedade.

A proposta contempla diretrizes voltadas ao cadastramento e à identificação dos animais, à promoção de ações educativas, ao fortalecimento da cooperação institucional, ao aperfeiçoamento das ações de fiscalização, ao incentivo ao bem-estar animal, à responsabilização dos proprietários e ao monitoramento permanente das ações desenvolvidas pelo Município.

Com a finalidade de contribuir tecnicamente para a análise da matéria, acompanham a presente Indicação, como partes integrantes, a Minuta de Anteprojeto de Lei (Anexo I) e a respectiva Exposição de Motivos (Anexo II), elaboradas como subsídio ao Poder Executivo, respeitando sua competência para a iniciativa de projetos dessa natureza.

A adoção de uma política pública específica permitirá ao Município desenvolver ações planejadas, integradas e permanentes, fortalecendo a prevenção de acidentes, a proteção da população, a guarda responsável e o bem-estar dos animais, além de proporcionar maior eficiência às ações administrativas relacionadas ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



Dessa forma, considerando a relevância da matéria para a segurança da população, a proteção animal e o interesse público, solicito ao Poder Executivo que promova estudos e avaliação técnica quanto à viabilidade da implementação da proposta apresentada.

Certo de contar com a atenção e sensibilidade do Poder Executivo para atender esta relevante iniciativa em benefício da população casimirenses, apresento a presente Indicação.

Casimiro de Abreu, 27 de julho de 2026.

VINICIUS PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



ANEXO I

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal para a Criação Responsável de Animais de Grande Porte no Município de Casimiro de Abreu, cria o Programa Municipal Equino Seguro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a Criação Responsável de Animais de Grande Porte, destinada a orientar, integrar e fortalecer as ações voltadas à prevenção de acidentes, à promoção da guarda responsável, ao bem-estar animal, à proteção da coletividade e ao aperfeiçoamento das medidas de fiscalização e gestão desses animais no Município de Casimiro de Abreu.

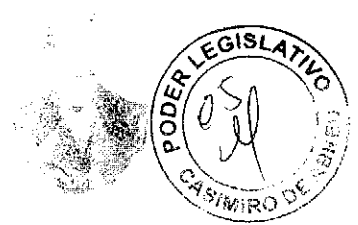
Parágrafo único. Integra a Política Municipal instituída por esta Lei o Programa Municipal Equino Seguro, destinado ao desenvolvimento de ações permanentes de prevenção, educação, identificação, monitoramento e cooperação institucional relacionadas aos animais de grande porte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais de grande porte aqueles pertencentes às espécies de médio e grande porte, especialmente:

- I - equinos;
- II - asininos;
- III - muares;
- IV - bovinos;
- V - bubalinos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



VI - demais animais de características semelhantes que possam representar risco à segurança da população quando mantidos em desacordo com as normas de guarda responsável.

Art. 3º A Política Municipal observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - proteção da vida e da segurança da população;
- II - bem-estar animal;
- III - guarda responsável;
- IV - prevenção de acidentes;
- V - atuação integrada entre os órgãos públicos;
- VI - educação e conscientização da população;
- VII - responsabilidade dos proprietários ou possuidores;
- VIII - eficiência administrativa;
- IX - transparência das ações públicas;
- X - interesse público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I - promover a criação responsável de animais de grande porte;
- II - reduzir os riscos de acidentes em vias públicas, áreas urbanas e rurais;
- III - incentivar práticas adequadas de manejo e proteção animal;
- IV - fortalecer as ações de fiscalização, orientação e monitoramento;
- V - estimular a identificação e o cadastramento dos animais;
- VI - ampliar as ações educativas voltadas aos proprietários e à população;
- VII - incentivar a cooperação entre o Poder Público e instituições públicas e privadas;
- VIII - promover a destinação adequada dos animais quando necessária, observada a legislação aplicável;
- IX - aperfeiçoar os mecanismos de transparência e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º A Política Municipal para a Criação Responsável de Animais de Grande Porte será desenvolvida por meio das seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



- I - promoção da guarda responsável dos animais;
- II - prevenção da circulação de animais soltos em vias públicas e demais locais de acesso coletivo;
- III - integração entre os órgãos da Administração Pública envolvidos na execução da política;
- IV - incentivo à educação, conscientização e participação da sociedade;
- V - promoção do bem-estar animal;
- VI - fortalecimento da fiscalização, do monitoramento e da transparência;
- VII - cooperação com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Seção I

Do Cadastro Municipal e da Identificação dos Animais

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal destinado ao registro dos animais de grande porte e de seus respectivos proprietários, possuidores ou responsáveis.

§ 1º O cadastro poderá conter, entre outras informações:

- I - identificação do proprietário, possuidor ou responsável;
- II - espécie do animal;
- III - quantidade de animais;
- IV - local onde permanecem habitualmente;
- V - demais informações consideradas necessárias à gestão da Política Municipal.

§ 2º O cadastro deverá ser mantido atualizado na forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar sistema de identificação individual dos animais cadastrados, observadas a viabilidade técnica, operacional e financeira.

Parágrafo único. A forma de identificação será definida em regulamento, podendo compreender, entre outros meios tecnicamente adequados:

- I - microchip;
- II - brincos identificadores;
- III - dispositivos eletrônicos;
- IV - outros métodos oficialmente reconhecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



Seção II

Da Educação, Capacitação e Conscientização

Art. 8º O Município poderá promover ações permanentes de educação e conscientização destinadas aos proprietários, produtores rurais e à população em geral, com o objetivo de incentivar a criação responsável de animais de grande porte. Parágrafo único. As ações poderão compreender:

- I - campanhas educativas;
- II - palestras;
- III - oficinas;
- IV - cursos;
- V - treinamentos;
- VI - produção e divulgação de materiais educativos;
- VII - outras iniciativas voltadas à prevenção de acidentes e ao bem-estar animal.

Seção III

Da Cooperação Institucional

Art. 9º Para a execução da Política Municipal, o Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver, entre outras:

- I - associações;
- II - cooperativas;
- III - produtores rurais;
- IV - haras;
- V - clínicas;
- VI - instituições de ensino;
- VII - organizações da sociedade civil;
- VIII - profissionais habilitados na área.

Art. 10. Os instrumentos de cooperação poderão compreender ações relacionadas à:

- I - guarda temporária de animais;
- II - transporte;
- III - atendimento veterinário;
- IV - capacitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



- V - campanhas educativas;
- VI - desenvolvimento de estudos técnicos;
- VII - outras medidas compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, DO BEM-ESTAR ANIMAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

Da Fiscalização

Art. 11. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fiscalização voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação aplicável.

Art. 12. As ações de fiscalização priorizarão, sempre que possível, o caráter preventivo e educativo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Seção II

Da Apreensão e Destinação dos Animais

Art. 13. Os animais encontrados em situação que coloque em risco a segurança da população ou o próprio bem-estar animal poderão ser apreendidos pelos órgãos competentes, observadas as normas legais e regulamentares.

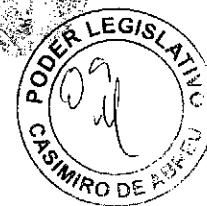
Art. 14. Os animais apreendidos poderão ser restituídos ao proprietário ou responsável, desde que atendidas as exigências estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Não sendo possível a restituição, o Poder Executivo poderá promover a destinação adequada do animal, observadas as normas de proteção e bem-estar animal, mediante:

- I - adoção;
- II - transferência para instituições habilitadas;
- III - outras formas legalmente admitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



Seção III

Do Bem-Estar Animal

Art. 15. As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os princípios do bem-estar animal, promovendo condições adequadas de manejo, alimentação, saúde e proteção.

Art. 16. Sempre que possível, as medidas adotadas buscarão conciliar a proteção da coletividade com a preservação da integridade física e da dignidade dos animais.

Seção IV

Da Responsabilização

Art. 17. O descumprimento das normas regulamentares decorrentes desta Lei poderá sujeitar o proprietário ou responsável às medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 18. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser adotadas, conforme regulamento:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa;
- IV - agravamento das penalidades em caso de reincidência;
- V - ressarcimento das despesas decorrentes da apreensão, transporte, guarda, alimentação e demais custos suportados pelo Município.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações relativas à execução da Política Municipal, observadas as normas de transparência e proteção de dados.

Parágrafo único. Poderão ser divulgados, entre outros indicadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



- I - número de animais cadastrados;
- II - número de animais apreendidos;
- III - quantidade de ocorrências registradas;
- IV - ações educativas realizadas;
- V - demais indicadores considerados relevantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementada de forma gradual.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



ANEXO II

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito,

Submetemos à elevada apreciação do Poder Executivo a presente minuta de Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal para a Criação Responsável de Animais de Grande Porte, acompanhando a Indicação Legislativa apresentada perante a Câmara Municipal.

A iniciativa surge da necessidade de fortalecer as ações voltadas à prevenção de acidentes envolvendo animais de grande porte em vias públicas, áreas urbanas e rurais, bem como incentivar práticas de guarda responsável, proteção animal e atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade.

A circulação de animais desacompanhados em vias públicas representa risco à integridade física da população, aos próprios animais e ao patrimônio público e privado, exigindo medidas preventivas que ultrapassem ações pontuais de fiscalização.

Nesse contexto, propõe-se a criação de uma política pública permanente, estruturada em diretrizes e instrumentos capazes de orientar a atuação da Administração Pública de forma planejada, integrada e contínua.

A minuta contempla mecanismos voltados ao cadastramento e à identificação dos animais, à promoção de ações educativas, à celebração de parcerias institucionais, ao fortalecimento da fiscalização, à definição de critérios para a destinação dos animais quando necessária, ao incentivo ao bem-estar animal, à responsabilização dos proprietários e ao monitoramento permanente das ações desenvolvidas.

Optou-se por uma redação que preserva a competência administrativa do Poder Executivo, conferindo flexibilidade para regulamentar e implementar a política conforme critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Além disso, a proposta busca estimular a cooperação entre o Município, produtores rurais, associações, cooperativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros estratégicos, reconhecendo que a efetividade da política depende da atuação conjunta entre Poder Público e comunidade.

Importante destacar que a presente iniciativa não se limita à adoção de medidas fiscalizatórias. Seu foco principal é a prevenção, por meio da educação, da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
VINICIUS PEREIRA



conscientização, da organização administrativa e da promoção da guarda responsável, reservando as medidas sancionatórias para situações de descumprimento da legislação.

A transparência também constitui elemento essencial da proposta, permitindo o acompanhamento dos resultados por meio da divulgação periódica de indicadores relacionados à execução da política pública.

Dessa forma, a presente minuta busca oferecer ao Poder Executivo uma base técnica para eventual implementação de uma política pública moderna, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, da proteção animal, da segurança da população e do interesse público.

Por essas razões, espera-se que a presente proposta seja analisada com a atenção que o tema merece, considerando os benefícios que poderá proporcionar ao Município de Casimiro de Abreu e à sua população.

Casimiro de Abreu, 27 de julho de 2026.

VINICIUS PEREIRA
Vereador